



ATA DA 72^a SESSÃO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA

No dia oito do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Francisco Saraiva Dantas Sobrinho, em substituição ao Desembargador Cornélio Alves, e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA**

- **Indicações, proposições e comunicações:** O Desembargador Expedito Ferreira 1) desejou boas vindas ao Desembargador Saraiva Sobrinho, que se encontrava substituindo o Desembargador Cornélio; 2) **solicitou** que os membros apregoassem eventuais processos de registros de candidaturas que estivessem aptos a julgamento, conforme preceitua o artigo 60, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Os Juízes José Carlos, Érika Tinoco, Maria Neíze e Fernando Jales informaram que os Registros de Candidaturas números 0600832-51.2022.6.20.0000, 0600370-94.2022.6.20.0000, 0600788-32.2022.6.20.0000, 0600384-78.2022.6.20.0000, 0600895-76.2022.6.20.0000, 0600611-68.2022.6.20.0000, 0600635-96.2022.6.20.0000, 0600878-40.2022.6.20.0000, 0600934-73.2022.6.20.0000, 0600657-57.2022.6.20.0000, 0600933-88.2022.6.20.0000, 0600937-28.2022.6.20.0000, 0600551-95.2022.6.20.0000 e 0600584-85.2022.6.20.0000 se encontravam em mesa; 2) **informou** que os referidos processos de registros de candidaturas seriam publicados em sessão, nos termos da já citada resolução. O Desembargador Saraiva Sobrinho agradeceu a acolhida e externou a sua satisfação em retornar ao Tribunal Regional Eleitoral. A Juíza Adriana Magalhães propôs moção de congratulações à Procuradora da República Cibele U:\SJ.CGPP.SAP\ATAS\Ata 72 - 08.09.2022.rtf

Benevides, que tomará posse na Academia de Letras Jurídicas do Rio Grande do Norte, na cadeira que pertenceu ao Ministro José Delgado. A Juíza Érika Tinôco solicitou para também subscrever a proposta e o Tribunal, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a proposição, com determinação de envio de comunicado à homenageada e à Academia de Letras Jurídicas do Estado do Rio Grande do Norte.

JULGAMENTOS - REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600658-42.2022.6.20.0000.

PROTOCOLO: 10991. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ADRIANO BARROS de SOUZA e PARTIDO da MULHER BRASILEIRA - PMB - REGIONAL (RN). DECISÃO: A Relatora, justificadamente, retirou o processo de pauta. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600788-32.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11124. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ANAXIMANDRO RODRIGUES do VALE COSTA e UNIÃO BRASIL - UNIÃO - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: ANAXIMANDRO RODRIGUES do VALE COSTA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria, vencido o juiz Fernando Jales, em rejeitar o pedido de adiamento do julgamento para converter o feito em diligência formulado pelo requerente; no mérito, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação de impugnação proposta pelo Ministério Público Eleitoral e em reconhecer de ofício a incidência da causa de inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "l", da Lei Complementar nº 64/90, indeferindo o pedido de registro de candidatura de ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA para concorrer ao cargo Deputado Estadual pelo Partido UNIÃO BRASIL e, pela mesma votação, em DEFERIR a tutela provisória pleiteada, a fim de impedir que o requerente tenha acesso aos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário, fixando multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) ao partido político ao qual ele está filiado, em caso de descumprimento desta decisão, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600832-51.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11174. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Impugnação ao Registro de

Candidatura. Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: THOMAS JOSE MEDEIROS de SENA e MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: THOMAS JOSE MEDEIROS de SENA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar procedente a impugnação ofertada pelo Parquet Eleitoral, e, em consequência, em indeferir o registro de candidatura de THOMAS JOSÉ MEDEIROS DE SENA para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2022; e, com base no art. 300 do CPC, em deferir a tutela cautelar incidental requestada pelo órgão ministerial para obstar o acesso do pretenso candidato aos recursos oriundos do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), determinando-se a devolução dos valores eventualmente já repassados à conta de origem, sob pena de multa no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao partido político ao qual se encontra filiado, em caso de inobservância ao quanto aqui estabelecido, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600370-94.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10683. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: JOSE MARCIONILO de BARROS LINS NETO e PROGRESSISTAS - PP - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: JOSE MARCIONILO de BARROS LINS NETO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro de candidatura de JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO para concorrer ao cargo de Deputado Federal, sob o número 1133, pelo Partido Progressistas - PP, com a seguinte opção de nome para urna: ZÉ LINS, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600384-78.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10701. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal.

REQUERENTE: ROBINSON MESQUITA de FARIA e PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: ROBINSON MESQUITA de FARIA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro de candidatura de ROBINSON MESQUITA DE FARIA para concorrer ao cargo Deputado Federal, sob o número 2255, pelo Partido Liberal - PL, com a seguinte opção de nome para urna: ROBINSON FARIA, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600895-76.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11235. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ANA PAULA SILVA de ALMEIDA DAMACENO e PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADA: ANA PAULA SILVA de ALMEIDA DAMACENO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar procedente a ação de impugnação e, por consequência, em indeferir o pedido de registro de candidatura de ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA DAMACENO ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, ante o não atendimento aos requisitos previstos no artigo 11, § 1º, inciso VI, da Lei nº 9.504/97 e no artigo 27, IV, da Resolução TSE nº 23.609/2019, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº 0600611-68.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11372. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Senador. Eleições - Eleição Majoritária. Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. EMBARGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. EMBARGADO: FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº

0600635-96.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11373. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Deputado Estadual. Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. EMBARGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. EMBARGADO: FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº 0600878-40.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11375. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Deputado Federal. Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. EMBARGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. EMBARGADO: FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº 0600934-73.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11371. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Governador. Eleições - Eleição Majoritária. Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. EMBARGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. EMBARGADO: FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão.** REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600657-57.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10994. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: NIVALDO FREIRE da SILVA e PARTIDO da MULHER BRASILEIRA - PMB - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: NIVALDO FREIRE da SILVA. **DECISÃO:**

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar procedente do pedido veiculado na ação de impugnação para indeferir o registro de candidatura de NIVALDO FREIRE DA SILVA ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL pelo PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB), e em deferir a tutela cautelar incidental requerida pela Procuradoria Regional Eleitoral para suspender o acesso de Nivaldo Freire da Silva aos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; determinar a devolução, ao respectivo doador, do recurso público eventualmente já disponibilizado para a conta bancária de campanha do candidato, utilizando-se, para tanto, dos meios previstos pela Res. TSE nº 23.607/2019; fixar multa cominatória na proporção de 10% (dez por cento) dos recursos públicos, advindos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, eventualmente repassados ao candidato pelo Partido da Mulher Brasileira (PMB) e 10% (dez por cento) da quantia porventura gasta com utilização desses recursos pelo candidato, após a intimação desta decisão, sem prejuízo do resarcimento integral dos recebidos; e, em declarar prejudicado o agravo regimental interposto nos presentes autos, devendo ser providenciado o arquivamento daquele caderno processual incidental, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600933-88.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11274. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: MARCO ANTONIO da ROCHA TRIGUEIRO e PODEMOS - PODE - REGIONAL (RN).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em indeferir o pedido de registro de candidatura de MARCO ANTÔNIO DA ROCHA TRIGUEIRO, para o cargo de DEPUTADO FEDERAL, pelo Partido Podemos - PODE/RN, relativamente às eleições 2022, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600937-28.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11279. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Deputado Federal. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO da CAUSA OPERÁRIA - PCO - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO:

PARTIDO da CAUSA OPERÁRIA - PCO - REGIONAL (RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar pela procedência da ação de impugnação e, por consequência, pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro (DRAP) do Partido da Causa Operária - PCO, referente ao cargo de deputado federal, certificando-se o resultado deste julgamento no requerimento individual de registro de candidatura a ele vinculado, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº 0600551-95.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11402. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Primeiro Suplente de Senador. EMBARGANTE: JOAO BATISTA NASCIMENTO da SILVA e PARTIDO da MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - REGIONAL (RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em receber os Declaratórios como Agravo Regimental, para conhecer e prover, de modo a DEFERIR o Requerimento de Registro de Candidatura (RCand) de JOÃO BATISTA NASCIMENTO DA SILVA, para concorrer, nas Eleições Gerais de 2022, ao cargo de Primeiro Suplente de Senador pelo Partido da Mobilização Nacional (PMN), com a opção de nome para urna JOÃO BATISTA e sob o número 333, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº 0600584-85.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11388. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. EMBARGANTE: MARIA VANECIA de MEDEIROS SILVA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em receber os Declaratórios como Agravo Regimental, para conhecer e prover, de modo a DEFERIR o Requerimento de Registro de Candidatura (RCand) de MARIA VANECIA DE MEDEIROS SILVA, para concorrer, nas Eleições Gerais de 2022, ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Mobilização Nacional (PMN), com a opção de nome para urna MARIA VANECIA e sob o número 33999, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e trinta e quatro minutos. Do que para constar eu,

_____, Secretário das Sessões Substituto (João Paulo de

Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Presidente em exercício

Desembargador Francisco Saraiva Dantas Sobrinho
Vice-Presidente e Corregedor em exercício

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral